



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 50 / 2017

Altera a Lei Complementar nº 15, de 16 de abril de 2010, que instituiu a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica-NFS-e, dispõe sobre a geração e utilização de créditos tributários para tomadores de serviços nos termos que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o art. 1º-A e parágrafo único, na Lei Complementar nº 15, de 16 de abril de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação

:Art. 1º-A - O Poder Executivo, no interesse da política fiscal de tributação, arrecadação e fiscalização, poderá conceder incentivos em favor de tomadores de serviços que receberem a NFS-e dos respectivos prestadores estabelecidos no Município de Rio das Ostras com o objetivo de incentivar a entrega de declarações, a emissão e a exigência de documentos fiscais.

Parágrafo Único. A concessão de incentivos poderá ser suspensa a qualquer tempo por ato do Prefeito.

Art. 2º - Fica alterado o caput do art. 6º e incluídos os incisos I e II, na Lei Complementar nº 15, de 16 de abril de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação

Art. 6º Os incentivos a que se refere o art. 1º-A poderão consistir em uma das seguintes modalidades, ou ambas:

I – concessão de crédito correspondente a percentual do valor do ISS relativo a cada NFS-e recebida pelo tomador do serviço, o qual poderá ser aproveitado conforme o disposto na presente lei e regulamento;

II - realização de sorteio de prêmios entre tomadores, pessoas naturais, que receberem a NFS-e.

Art. 3º - Fica incluído o art. 6º-A e §§ 1º e 2º, na Lei Complementar nº 15, de 16 de abril de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º-A- O valor total anual das despesas com premiação e concessão de crédito, não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do valor total da arrecadação anual do ISSQN recebido no exercício financeiro anterior ao da concessão.

§ 1º As espécies de premiações, concessões de créditos, a quantidade e a forma de distribuição, serão estabelecidas em regulamento.

§ 2º Participarão da premiação e recebimento de crédito todos os tomadores de serviços pessoas físicas que tenham tomado serviço consubstanciado em NFSe emitida no período de apuração, que seja válida e que o respectivo ISS tenha sido recolhido aos cofres do Município.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CAVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras